



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.282, de 29 de abril de 2025.

Institui a semana municipal da agricultura familiar no Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município de São Gabriel da Palha a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente, na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as suas diretrizes.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II - promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV - incentivar o aperfeiçoamento de técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - apresentar e divulgar os produtores originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionados com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no município, onde abrande um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa da agricultura familiar, tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para compartilhar experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º As comemorações referentes à Semana da Agricultura Familiar, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de São Gabriel da Palha.

Art. 5º A Semana da Agricultura Familiar poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, o INCAPER, sindicatos, cooperativas, Câmara de Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, no intuito de:

I - intensificar a participação de representantes dos agricultores familiares nos canais e instrumentos de decisão sobre políticas públicas voltadas para agricultura familiar, em especial nos Conselhos Municipais bem como capacitar os mesmos;

II - inserir uma política de assistência técnica e extensão rural (ATER) pública gratuita e de qualidade, como também solicitar nas áreas de defesa agropecuária e ambiental, como foco para agricultura familiar;

III - fortalecer as escolas do campo do município por meio de uma organização curricular própria em acordo com os princípios da educação do campo, incluindo componentes curriculares na área agropecuária;

IV - apoiar as escolas do campo do município que atendam os filhos dos agricultores e agricultoras familiares nas diferentes redes de ensino e atender as demandas das comunidades rurais para criação de novas escolas e adaptação curricular das que existem;

V - promover debates, palestras e seminários permanentes com as instituições públicas, privadas e a sociedade em geral sobre a importância da agricultura familiar, dando destaque à Semana Nacional da Agricultura Familiar, instituída pela Lei nº 13.776/2018.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

